

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CRE – CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL
CNPJ nº 54.573.555/0001-51**

Artigo 1 – O CRE – CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, fundado em 1º de maio de 1985, com seus atos constitutivos registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.108/85 em 18 de junho de 1985, na qualidade de ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, regida pelo disposto nos termos da Lei n.º 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas respectivas alterações, no que couber doravante denominado “CRE”.

Parágrafo Único: – O CRE terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2945, 2ª sobreloja, Bairro Cerqueira César, CEP 01.413-100, podendo criar estabelecimentos e filiais em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir sua finalidade, as quais serão regidas por este Estatuto.

Artigo 2 – O CRE reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas deliberações emitidas pela Assembléia Geral, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO

Artigo 3 – O CRE terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4 – O CRE deverá respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, com a finalidade de caráter assistencial, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos.

CAPÍTULO IV – DO OBJETO

Artigo 5 – O CRE no cumprimento de seus objetivos, poderá por si ou em cooperação com terceiros proceder com:

- a) O estudo, a prática e adivulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) A evangelização do ser humano, conforme preceitua o “Evangelho Segundo o Espiritismo”;
- c) A atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;
- d) A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- e) O amparo às crianças e adolescentes carentes;

- f) A promoção de ações de prevenção, habitação, reabilitação e a integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
- g) A promoção da integração ao mercado de trabalho; e
- h) A promoção de assistência ou desenvolvimento a cultura.

Parágrafo Único: – Para a consecução de seus objetivos, o **CRE** poderá celebrar contatos ou convênios, firmar termos de parceria e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO V – DOS COLABORADORES

Artigo 6 – O **CRE** compor-se-á de ilimitado número de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados que, adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem com a devida aceitação das obrigações e consequências decorrentes desse ato (doravante denominados “Colaboradores”).

Artigo 7 – Dividem-se os Colaboradores nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles Colaboradores que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação do **CRE**, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria, sendo estes:

ELADIR JOSÉ GRANETTO, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua José Maria Lisboa, nº 312, apto. 201, São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.637.108-15 e RG nº 2.792.057;

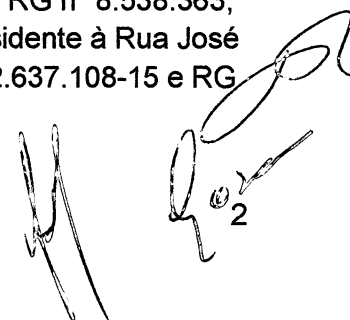
THERESA ALICE J. DO REGO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Platamos, nº 112 – São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.844.598-87 e RG nº 264.503;

EUNICE LEME FONSECA TREVISAN, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Platamos, nº 112 – São Paulo, SP, CPF/MF nº 001.088.558-72 e RG nº 1.758.435;

ELZA GUTERRES DIAS, brasileira, viúva, agente fiscal aposentada, residente à Av. Angélica, nº 1380, apto. 302, São Paulo, SP, CPF/MF nº 004.148.248-49 e RG nº 2.301.726;

MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE PAULA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Miralta, nº 370, São Paulo, SP, CPF/MF nº 003.388.267-34 e RG nº 1.282.579

VERA BUENO DUBUGRAS, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Angélica, nº 1620, apto. 12, São Paulo, SP, CPF/MF nº 023.443.437-68 e RG nº 8.538.363;
ETELVINA PISTORI GRANETTO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua José Maria Lisboa, nº 312, apto. 201, São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.637.108-15 e RG nº 2.556.831;



CARLOS HENRIQUE RIZZI DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, dentista, residente à Rua Juatindiba, nº 832, apto. 22, São Paulo, SP, CPF/MF nº 586.567.828-00 e RG nº 4.652.810

MÁRCIO ROCHA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua Dr. Brasília Machado, nº 103, São Paulo, SP, CPF/MF nº 006.741.338-20 e RG nº 404.852;

LUCIA MENDES VILELA DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Ministro Rocha de Azevedo, nº 859, apto. 901, São Paulo, SP, CPF/MF nº 066.638.738-90 e RG nº 7.410.264;

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua São Jorge nº 472, São Paulo, SP, CPF/MF nº 031.076.398-34 e RG nº 42.661;

FERNANDA MARIA MENDES PINHEIRO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua D. Elisa de Moraes Mendes, nº 942, São Paulo, SP, CPF/MF nº 070.788.268-09 e RG nº 2.632.859;

SARA BAENA BASULTO, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Dr. Altino Arantes nº 895, apto. 134, CPF/MF nº 020.510.288-34 e RG nº 2.980.148;

RICARDO ROMEU ROSSINI, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Nebraska, nº 154, São Paulo, SP, CPF/MF nº 564.039.038-69 e RG nº 5.472.672;

YOLANDA ROCHA DEGRAVE, brasileira, viúva, do lar, residente à Alameda Lorena, nº 1706, apto. 72, São Paulo, SP, CPF/MF nº 056.200.728-86 e RG nº 13.484.102;

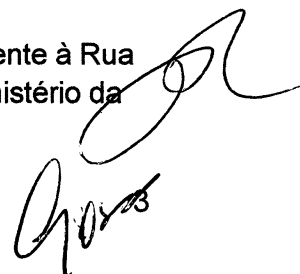
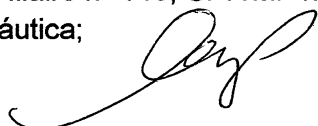
LUIZ OTÁVIO VILELA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Ministro Rocha Azevedo, nº 859, apto. 901, CPF/MF nº 029.409.618-32 e RG nº 5.883.918;

ANNITA ÚRSULA LA LAINA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Comendador Bichara Moherdani, nº 38, São Paulo, SP, CPF/MF nº 006.398.698-15 e RG nº 2.048-420;

MARIA CÉLIA DE VASCONCELLOS DUTRA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Conde de Itú, nº 673, São Paulo, SP, CPF/MF Nº 046.944.307-34 e RG nº 88.242;

MARIA STELA PULLIN DAL SASSO VILLELA DE ANDRADE, brasileira, casada, engenheira, residente à Rua Bento de Araújo, nº 149, apto. 84-B, CPF/MF nº 040.000.078-40 e RG nº 9.423.304;

DIRCE PRESGRAVE LEITE SOARES, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Saint Hilaire nº 140, CPF/MF nº 951.337.558-72 e RG nº 21.062 do Ministério da Aeronáutica;



CARMEM CASTILHO, brasileira, casada, professora, residente à Avenida Angélica, nº 1189, apto. 138, CPF/MF nº 939.288.588-51 e RG nº 12.030.763;

LOURDES CAROLINA GAGETE, brasileira, casada, técnica contábil, residente à Avenida Altino Arantes, nº 895, apto. 132, CPF/MF nº 101.002.458-20 e RG nº 2.647.387; e

REGINA LASAGNO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua São Jorge nº 472, CPF/MF nº 031.076.398-34 e RG nº 3.201.851.

- b) **Efetivos:** são Colaboradores que concluíram um dos cursos doutrinários oferecidos pelo **CRE** e, estão há mais de 02 (dois) anos colaborando efetivamente ao **CRE** em caráter gratuito, podendo estes serem indicados por outro Colaborador (efetivo) e posteriormente aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: – Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de Colaborador Efetivo todo aquele que solicitar sua inclusão, desde que já venha prestando colaboração gratuita e/ou relevantes serviços ao **CRE** e/ou ao Espiritismo.

Parágrafo Segundo: – A qualidade de Colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do **CRE**.

Parágrafo Terceiro: – Os Colaboradores não serão reembolsados das contribuições e/ou doações que realizarem a favor do **CRE**, bem como das casas as quais o **CRE** presta auxílio.

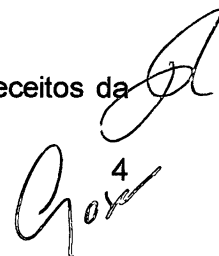
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Artigo 8 – São direitos dos Colaboradores:

- Participar das Assembléias Gerais ou Reuniões;
- Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do **CRE**, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que prejudique suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais;
- Votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- Frequentar a sede do **CRE**;
- Apresentar matérias para discussão em Assembléias;
- Convocar Assembléia Geral;
- Indicar novos Colaboradores, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- Contribuir financeiramente, de forma espontânea para o **CRE**, desde que tais contribuições sejam aceitas pela Diretoria; e
- Manifestar-se sobre as atividades do **CRE**.

Artigo 9 – São deveres de todos os Colaboradores:

- Estudar a codificação kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;



4

- b) Aceitar os encargos que lhes foram atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes;
- c) Contribuir com a manutenção e desenvolvimento do **CRE**;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) Cooperar para que o **CRE** atinja seus objetivos;
- f) Promover os objetivos do **CRE** com seus maiores esforços; e
- g) Zelar pelo nome e imagem do **CRE** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.

Parágrafo Único: – É dever, ainda, de todos os Colaboradores informarem ao **CRE**, por escrito, todas as alterações e seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 10 – Os Colaboradores que deixarem de cumprir o disposto no artigo 9º, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão.

Parágrafo Primeiro: – Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o Colaborador envolvido em procedimento administrativo de punição e recurso, ao Colaborador eventualmente advertido, suspenso ou excluído.

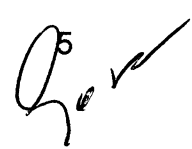
Parágrafo Segundo: – Ao Colaborador advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro: – Será facultado ao Colaborador advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer da Diretoria e novo julgamento da Assembléia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos Colaboradores presentes.

Artigo 11 – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo Colaborador, consoante decidido em Assembléia Geral.

Artigo 12 – A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer Colaborador será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, ou ainda proposta e deliberada pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único: – Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Colaborador o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.

Artigo 13 – Os Colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **CRE**.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O **CRE** será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral

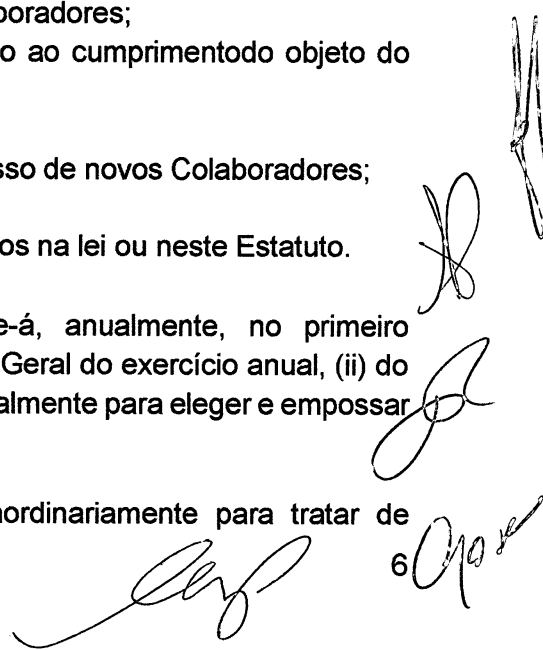
Artigo 15 – A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberano do **CRE** será constituída pelos Colaboradores Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as reformas ou alterações do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção do **CRE** e seu consequente procedimento;
- e) Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais do **CRE**;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **CRE**;
- g) Deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre aplicação de penalidade aos Colaboradores;
- i) Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto do **CRE**, submetendo-se à análise da Diretoria;
- j) Elaborar e votar ordens normativas;
- k) Aprovar as deliberações da Diretoria sobre o ingresso de novos Colaboradores;
- l) Nomear eventual liquidante;
- m) Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 17 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano para aprovação: (i) do Balanço Geral do exercício anual, (ii) do Plano de Atividades e (iii) do Relatório de Atividades e bienalmente para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 18 – As Assembléias Gerais reunir-se-ão extraordinariamente para tratar de



quaisquer outros assuntos de interesse do **CRE** que não expressos no Artigo 16 e deverão ser convocados pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Colaboradores com direito a voto.

Artigo 19 – As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação com o número de Colaboradores que estiverem presentes.

Parágrafo Primeiro: Cada Colaborador terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembléia Geral, caberá o voto de desempate aos Colaboradores Fundadores.

Parágrafo Terceiro: Para deliberação sobre a reforma do Estatuto do **CRE** as deliberações deverão, obrigatoriamente, serem tomadas por maioria qualificada de votos dos Colaboradores, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) em Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: Os Colaboradores Fundadores, desde que por consenso, terão direito de veto sobre a deliberação de mudança do Estatuto, caso não haja aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos Colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para deliberação sobre a extinção do **CRE** será necessária a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Colaboradores na Assembléia especialmente convocada para essa finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos Colaboradores e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

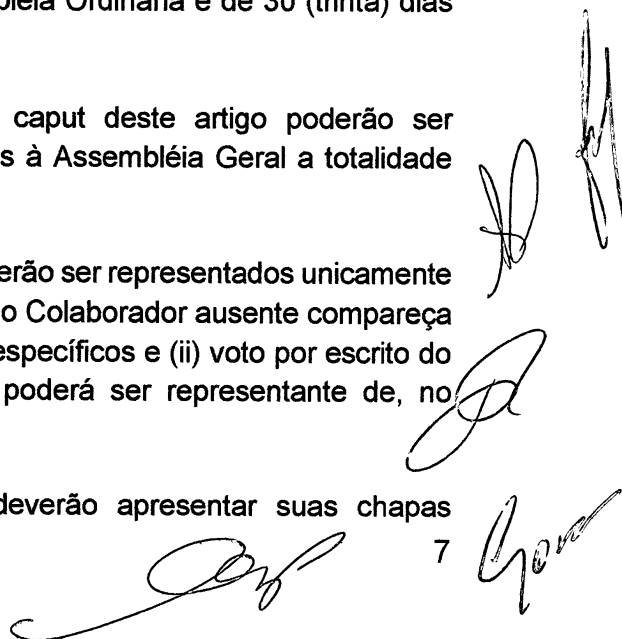
Seção II – Da Convocação

Artigo 20 – A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado em local visível, na sede do **CRE**, ou em seu sítio eletrônico: www.cre.esp.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembléia Ordinária e de 30 (trinta) dias para Assembléia Extraordinária.

Parágrafo Único: – As convocações previstas no caput deste artigo poderão ser dispensadas na hipótese de se encontrarem presentes à Assembléia Geral a totalidade dos Colaboradores.

Artigo 21 – Na Assembléia Geral os colaboradores poderão ser representados unicamente por outros colaboradores, desde que o representante do Colaborador ausente compareça à Assembléia munido de: (i) procuração com poderes específicos e (ii) voto por escrito do Colaborador ausente, sendo que cada Colaborador poderá ser representante de, no máximo, 03 (três) Colaboradores.

Artigo 22 – Os Candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar suas chapas



7

completas, com candidatos aos cargos de (I) Diretoria, (II) Conselho Fiscal, (III) Secretaria ou (IV) à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que as informações possam constar no edital de convocação.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 23 – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, (iii) Primeiro Diretor Secretário, (iv) Segundo Diretor Secretário, (v) Primeiro Diretor Tesoureiro e (vi) Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: – A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: – Finda a vigência acima mencionada, o prazo de mandato da Diretoria e seus efeitos se estenderão até a investidura dos novos diretores eleitos ou reeleitos para o cargo.

Artigo 24 – O cargo de Diretor ficará vago por:

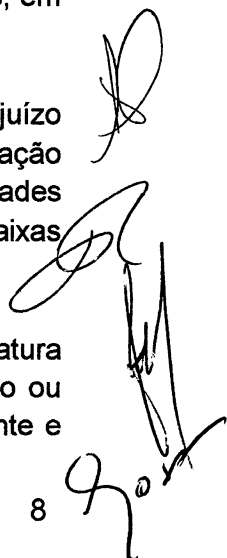
- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais; e
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do **CRE** ou desinteresse por suas atividades.

Parágrafo Único – Os cargos vacantes serão preenchidos em conformidade com os artigos subsequentes deste Estatuto. Caberá a Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Artigo 25 – O **CRE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro: Caberá a Diretoria representar o **CRE** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixas Econômicas, suas agências e filiais.

Parágrafo Segundo: O **CRE** será considerado validamente representado pela assinatura de 02 (dois) Diretores que assinam conjuntamente, mesmo em período de transição ou vacância de mandato da diretoria, pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro.



8

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o **CRE** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos Colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para o devido cumprimento do objetivo social do **CRE**;
- i) Sugerir à Assembléia Geral o requerimento de dissolução e liquidação do **CRE**;
- j) Aprovar plano de instalação, ou o encerramento de postos de atendimento e qualquer outro estabelecimento do **CRE**;
- k) Elaborar o Regimento Interno, e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades do **CRE** isoladamente, para operações até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país. Para operações que ultrapassem o valor anteriormente determinado, a assinatura deverá ser conjunta (em conjunto).

Artigo 27 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

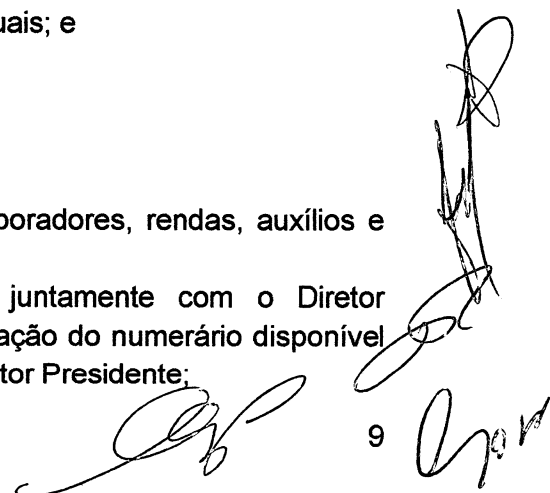
- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância;
- b) Auxiliar na administração do **CRE**.; e
- c) Coordenar e administrar o patrimônio do **CRE**.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar o livro dos Colaboradores e emitir correspondência em nome do **CRE**;
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros;
- e) Elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades Anuais; e
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Diretor Presidente os documentos necessários a movimentação do numerário disponível ou sozinho através de procuração efetuada pelo Diretor Presidente;



9

- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e Balanço Anual, afixando-os em local visível na sede do **CRE**;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas do **CRE**;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- h) Representar o **CRE** perante órgãos públicos relacionados à sua função, em especial a Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, suas autarquias e administração direta ou indireta, e para a aquisição de Certificado Digital.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Diretor Secretário e ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Secretário e o Primeiro Diretor Tesoureiro respectivamente;
- b) Prestar toda colaboração necessária nas tarefas dos Primeiros Diretores apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos; e
- c) Assumir o mandato do Primeiro Diretor Secretário e do Primeiro Diretor Tesoureiro respectivamente em caso de vacância.

Artigo 31 – Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e crescimento do **CRE**, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

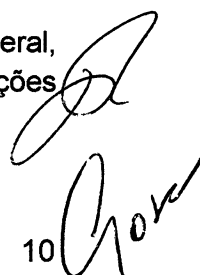
Parágrafo Primeiro: Compete a Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos.

Parágrafo Segundo: Nas ausências ou impedimentos dos Diretores ou na vacância do cargo, o **CRE** será representado judicial e extrajudicialmente pelo(s) diretor(es) remanescente(s), que exercerá(ão) as funções descritas nos artigos acima, cumulativamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores poderão outorgar a terceiros suas atribuições expressas no presente Estatuto, mediante a constituição de procuradores, desde que mantenha sob sua fiscalização e responsabilidade tal prestação.

Parágrafo Quarto: A outorga a que se refere o parágrafo terceiro não facultará ao outorgado, em nenhum caso, o exercício acumulado de poderes a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto: Os Diretores, em cumprimento a determinação da Assembléia Geral, ou por determinação legal, contratarão Auditoria Externa para examinar as demonstrações financeiras do **CRE**.



10

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e por 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e as substituirão em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 33 – O cargo de conselheiro fiscal ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais; e
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do **CRE** ou desinteresse pelas suas atividades.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

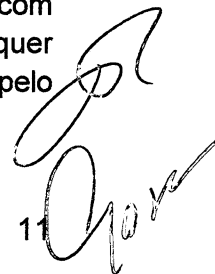
- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do **CRE**;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária do **CRE**; e
- d) Analisar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo Terceiro: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.



11

Parágrafo Quarto: É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – Os recursos necessários para a manutenção do CRE poderão ser obtidos:

- a) Das contribuições dos Colaboradores;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outras arrecadações de fundos;
- c) De eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros;
- d) De quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar ao CRE condições de atender às suas finalidades;
- e) De acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privados, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- f) De auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) De doações, direitos, créditos, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) De rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- i) De recebimento de direitos autorais;
- j) De usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) De rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- l) De empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) De juros e rendimentos decorrentes do objeto do CRE; e
- n) De outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo CRE que visem o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

Artigo 37 – O CRE poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Artigo 38 – O CRE manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e de seu passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 39 – O patrimônio do CRE será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículo, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 40 – Os bens imóveis do CRE não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços), dos Colaboradores, com direito a voto no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 41 – Em caso de dissolução do CRE, por absoluta falta de meios para continuar suas atividades, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois

terços) dos Colaboradores com direito a voto, presentes na Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou em falta desta, a outro centro espírita indicado pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Artigo 42 – O patrimônio, as rendas e os recursos do **CRE** somente poderão ser utilizados para a manutenção se seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas às disposições deste Estatuto.

Artigo 43 – O patrimônio social e renda do **CRE** devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do mesmo.

Parágrafo Primeiro: – O **CRE** não distribuirá, entre os seus diretores, colaboradores, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 44 – É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros e demais Colaboradores do **CRE** sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45 – O Exercício Social, com início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-à em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 46 – A prestação de contas do **CRE** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras do **CRE** incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, quando for o caso.

Parágrafo Único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

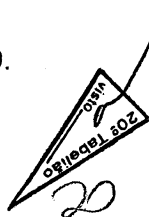
Artigo 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem

respeito à natureza espírita, a sua orientação Kardequiana, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a distinção social, sempre espírita.

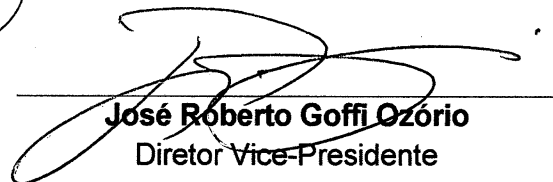
Artigo 48 – Este Estatuto foi aprovado e consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada de acordo com as condições constantes neste documento, no dia 14 de maio de 2019 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 49 – Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis n.º 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelos Colaboradores Fundadores, pela Diretoria, em conjunto com, pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

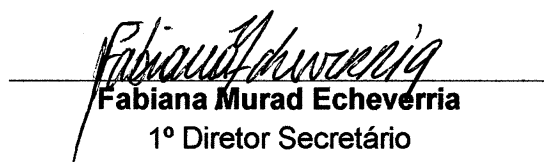
São Paulo, 14 de maio de 2019.



Cecília Piacentini
Diretor Presidente



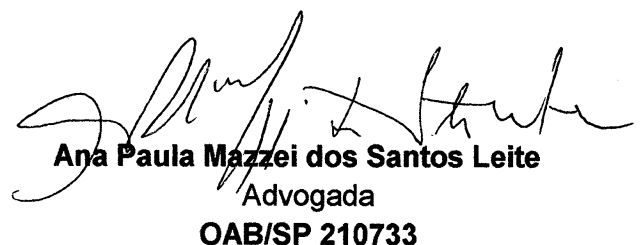
José Roberto Goffi Ozório
Diretor Vice-Presidente



Fabiana Murad Echeverria
1º Diretor Secretário



Cira Rosa Augusto Macedo
1º Diretor Tesoureiro



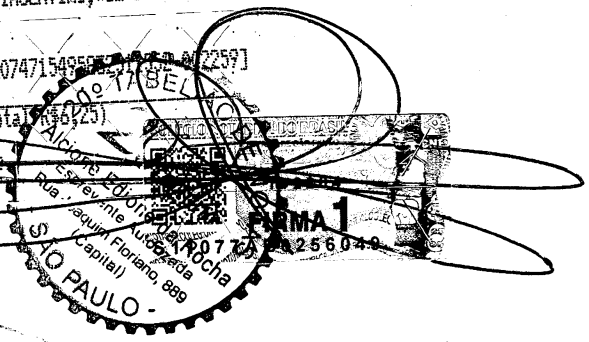
Ana Paula Mazzei dos Santos Leite
Advogada
OAB/SP 210733

notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078 1836 tabelião

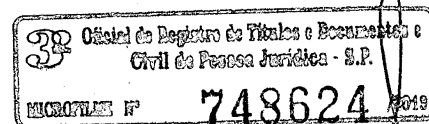
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIA PIACENTINI, em documento
sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de junho de 2019. Cód. [1222074715495002010000002259]

Em Teste da verdade.

ALCIONE EDIONE DA SILVA - Escrevente Autorizada (O d 1: total R\$ 6,25)
Selo(s): Selo(s): 1 R\$ SIAB-0236049
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Título não Registrado
São Paulo. 13 JUN. 2019
Prenotado sob. n.º 871328



CRE - CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL
CNPJ nº54.573.555/0001-51

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019

Reuniram-se, no dia **14 de maio de 2019**, às 16h00, os colaboradores fundadores e efetivos do **CRE - Centro de Renovação Espiritual**, que assinaram a lista de presença, atendendo, em segunda convocação, o edital relativo à realização da assembléia geral extraordinária do exercício de 2019.

Assumiu a presidência da Assembléia a senhora Cecília Piacentini, Diretora Presidente, e como secretária, a senhora Fabiana Murad Echeverria.

A presidente, iniciando os trabalhos, fez a prece de abertura, agradeceu a presença de todos e fez a leitura do edital de convocação, do teor seguinte:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ nº54.573.555/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14 DE MAIO DE 2019 – 16:00 HORAS

Ficam os colaboradores fundadores e efetivos, convocados a participar da Assembléia Geral Extraordinária do **CRE - Centro de Renovação Espiritual**, a ser realizada no dia 14 de maio de 2019, às dezesseis horas, em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

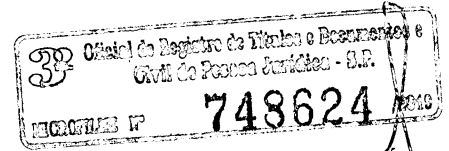
- I – Alteração no quadro da diretoria: Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro e Segundo Diretor Secretário.
- II – Alteração e Consolidação do Estatuto Social, para inclusão de item relativo a postergar poderes até a posse da nova diretoria eleita.
- III - Outros assuntos de interesse geral.

O presente edital deverá ser afixado, a partir do dia 14 de abril de 2019, até a data da realização da Assembleia, no hall de entrada do **CRE - Centro de Renovação Espiritual** e cópias dele e dos documentos nele referidos serão mantidos na portaria para retirada pelos interessados, além de remetidos pessoalmente, pelo correio ou por e-mail aos colaboradores com direito a voto.

Não havendo quórum estatutário, a Assembléia será realizada com qualquer número de colaboradores presentes, em segunda convocação, às dezesseis horas e trinta minutos.

São Paulo, 14 de abril de 2019.

Cecília Piacentini
Diretora Presidente



Iniciando os trabalhos, colocou a senhora Presidente, desde logo, em discussão e votação o primeiro item (I) da ordem do dia: Em virtude do pedido de demissão do Primeiro Diretor Tesoureiro Sr. Roberto Cruz Motta e Segundo Diretor Tesoureiro Sra. Ângela Maria Marques Moraes, com alteração no quadro da diretoria, ou seja do Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro e Segundo Diretor Secretário:

Foi posta em votação a eleição dos candidatos aos cargos vacantes de Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro e Segundo Diretor Secretário. Tendo sido os candidatos eleitos por unanimidade, ficaram assim empossados, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2021: como Primeiro Diretor Tesoureiro, Sra. Cira Rosa Augusto Macedo; como Segundo Diretor Tesoureiro, Sra. Mariliz de Almeida Consul e como Segundo Diretor Secretário, Mirla Lofrano Sanches. Os demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal permanecem inalterados.

Apresentou à senhora Presidente, em seguida, o segundo item (II) da ordem do dia – Alteração e Consolidação do Estatuto Social: para a inclusão de itens relativos a postergar poderes à diretoria até a posse da nova diretoria eleita conforme os Artigos 23, 25 e 26.

Artigo 23 – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, (iii) Primeiro Diretor Secretário, (iv) Segundo Diretor Secretário, (v) Primeiro Diretor Tesoureiro e (vi) Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: – A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: – Finda a vigência acima mencionada, o prazo de mandato da Diretoria e seus efeitos se estenderão até a investidura dos novos diretores eleitos ou reeleitos para o cargo.

Artigo 25 – O CRE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro: Caberá a Diretoria representar o CRE ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixas Econômicas, suas agências e filiais.

Parágrafo Segundo: O CRE será considerado validamente representado pela assinatura de 02 (dois) Diretores que assinam conjuntamente, mesmo em período de transição ou vacância de mandato da diretoria, pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

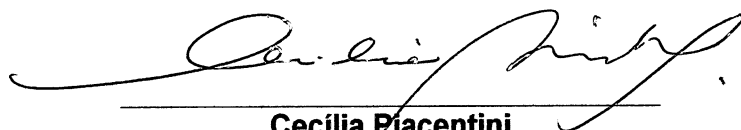
a) Representar o CRE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para o devido cumprimento do objetivo social do CRE;
- i) Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação do CRE;
- j) Aprovar plano de instalação, ou o encerramento de postos de atendimento e qualquer outro estabelecimento do CRE;
- k) Elaborar o Regimento Interno, e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades do CRE isoladamente, para operações até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país. Para operações que ultrapassem o valor anteriormente determinado, a assinatura deverá ser conjunta (em conjunto).

Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Presidente pediu a mim, secretária, que procedesse a leitura das alterações, foram às mesmas postas em discussão e votação, sendo sido aprovado por unanimidade de votos, sendo anexa a esta Ata o Estatuto Social Consolidado.

Assim, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo novamente a presença, e solicitando fosse lavrada a presente ata, assinada e encaminhada a registro conjuntamente com o estatuto social anexo.

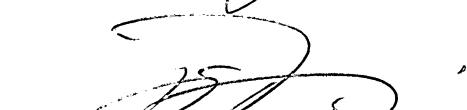
São Paulo, 14 de maio de 2019.



Cecília Piacentini
Diretor Presidente



Fabiana Murad Echeverria
1º Diretor Secretário



José Roberto Goffi Ozório
Diretor Vice-Presidente



Cira Rosa Augusto Macedo
1º Diretor Tesoureiro



Ana Paula Mazzei dos Santos Leite
Advogada
OAB/SP 210733

2º notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIA PIACENTINI, em documento
sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

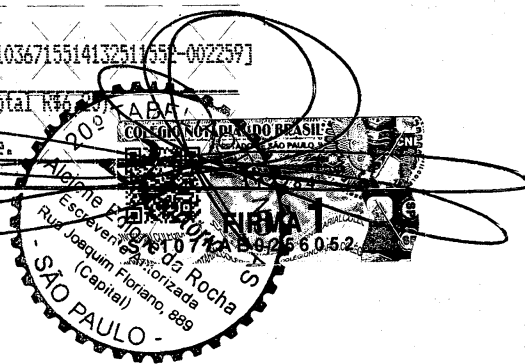
Em Teste _____ da verdade.

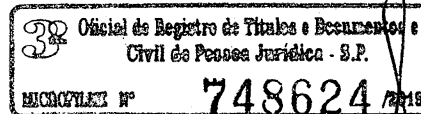
Cód. [-1221036715514132511552-002259]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Utd 1: total R\$ 6.000,00)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: S1AB-0256052

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





CRE – CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL
CNPJ nº54.573.555/0001-51

DIRETORIA 2019 - 2021

Diretor Presidente: Cecilia Piacentini

Diretor Vice-Presidente: José Roberto Goffi Ozório

1º Diretor Secretário: Fabiana Murad Echeverria

2º Diretor Secretário: Mirla Lofrano Sanches

1º Diretor Tesoureiro: Cira Rosá Augusto Macedo

2º Diretor Tesoureiro: Mariliz de Almeida Consul

CONSELHO FISCAL

Sergio José Maria Ribeiro - presidente

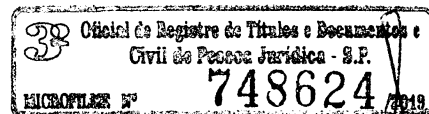
Adriana de Magalhães Gouvêa

Éder Uilson Fernandes Publio

Suplentes

Anna Maria de Souza Bastos

Clelia Piacentini



CRE - CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL
CNPJ nº54.573.555/0001-51

DIRETORIA 2019 – 2021

Diretor Presidente: Cecília Piacentini, brasileira, divorciada, designer gráfico, portadora da cédula de identidade RG nº 3.015.210-0 - SSP/SP e do CPF nº 006.230.368-60, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Brasília, 131 – apto 103 – Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-040;

Diretor Vice-Presidente: José Roberto Goffi Ozório, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.602.462 - SSP/SP e do CPF nº 055.313.678-05, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3701 - apto 1602, Bairro Jardim América, CEP 01416-001;

1º Diretor Secretário: Fabiana Murad Echeverria, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.117.375-2 - SSP/SP e CPF nº 126.575.468-38, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Caxingui, 283 – apto 62 – Bairro Butantã, CEP 05579-000;

2º Diretor Secretário: Mirla Lofrano Sanches, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 27.874.307-9 - SSP/SP, CPF 261.268.928-10, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Melo Alves, 265 - apto 132, Bairro Cerqueira César, CEP 01417-010

1º Diretor Tesoureiro: Cira Rosa Augusto Macedo, brasileira, viúva, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG 20.289.376 - SSP/SP e CPF 689.263.917-87, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Franca, 260 - apto 72 – Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01422-000;

2º Diretor Tesoureiro: Mariliz de Almeida Consul, brasileira, casada, dermopigmentadora, portadora da cédula de identidade RG nº 7024921905 - SJS/RS e CPF nº 395.416.300-49, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 679 – apto 28 – Bairro Consolação, CEP 01307-001

CONSELHO FISCAL

Sergio José Maria Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.767.271-1-SSP/SP e do CPF nº 036.788.838-69, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bacopari, 445 – Bairro Boaçaça, CEP 05470-030;

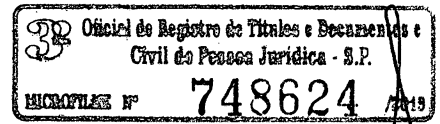
Adriana de Magalhães Gouvêa, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 4131110 - SSP/SP e do CPF nº 006.577.458-20, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Rocha Azevedo, 875- apto. 111 - Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01410-003;

Éder Uilson Fernandes Publio, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG 20.850.105-8 - SSP/SP, CPF nº 181.413.448-46, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na rua França Pinto, 756 - apto 172 – Bairro Vila Mariana, CEP 04016-003.

SUPLENTE

Anna Maria de Souza Bastos, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4468095-8 - SSP/SP e do CPF nº 076.617.648-73, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pará, 49 – 4. Andar – Bairro Higienópolis, CEP 01243-020;

Clelia Piacentini, brasileira, divorciada, designer gráfico, portadora da cédula de identidade RG nº 3.015.010-3-SSP/SP e do CPF nº 010.636.048-50, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga 473 - apto 112 - Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-001.



CRE - CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ nº54.573.555/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14 DE MAIO DE 2019 – 16:00 HORAS

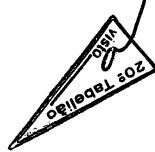
Ficam os colaboradores fundadores e efetivos, convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária do **CRE – Centro de Renovação Espiritual**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2019**, às dezoito horas, em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração no quadro da diretoria: Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro e Segundo Diretor Secretário.
- II – Alteração e Consolidação do Estatuto Social, para inclusão de item relativo a postergar poderes até a posse da nova diretoria eleita.
- III - Outros assuntos de interesse geral.

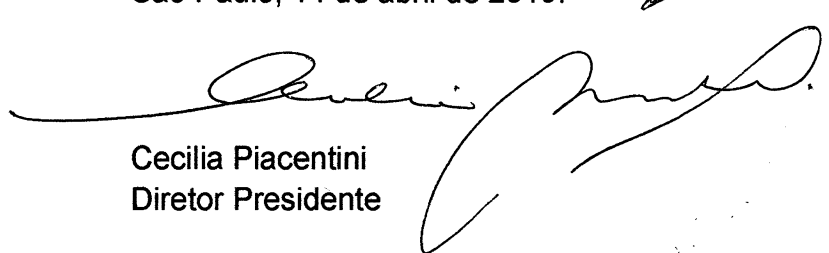
O presente edital deverá ser afixado, a partir do dia 14 de abril de 2019, até a data da realização da Assembleia, no hall de entrada do **CRE- Centro de Renovação Espiritual** e cópias dele e dos documentos nele referidos serão mantidos na portaria para retirada pelos interessados, além de remetidos pessoalmente, pelo correio ou por e-mail aos colaboradores com direito a voto.

Não havendo quórum estatutário, a Assembleia será realizada com qualquer número de colaboradores presentes, em segunda convocação, às dezoito horas e trinta minutos.

São Paulo, 14 de abril de 2019.



20


Cecilia Piacentini
Diretor Presidente

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIA PIACENTINI, em documento
sem valor econômico, dou fé.

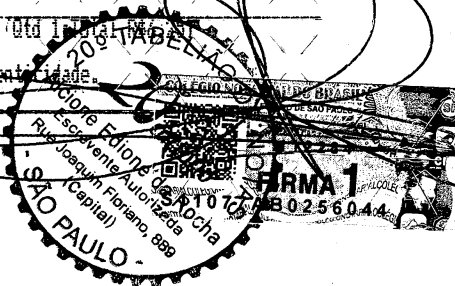
São Paulo, 12 de junho de 2019.

Em Teste da verdade.

Cód. [-1216933515472632511562-002259]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada Otd 1 1013-1146
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: S1AB-0256044

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 748.624 de 18/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 872.807, tendo sido registrado sob nº **748.624** e averbado no registro nº 743.670 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de julho de 2019


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

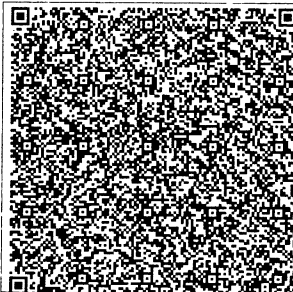
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 211,51	R\$ 60,23	R\$ 41,24	R\$ 11,14	R\$ 14,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,25	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180825804565563



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJCD000041879DB19F